



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
**Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares**

Ofº nº 5139/**MAP** – 6 Julho 09

Exma. Senhora  
Secretária-Geral da  
Assembleia da República  
Conselheira Adelina Sá Carvalho

**S/referência**

**S/comunicação de**

**N/referência**

**Data**

**ASSUNTO: RESPOSTA PERGUNTA Nº. 2412/X/4ª**

Encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício nº. 1711 de 6 do corrente, do Gabinete do Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

Pe'l'A Chefe do Gabinete

Maria José Ribeiro

SMM



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS  
*Gabinete do Ministro*

PROC. N.º 57/2009

Exma. Senhora  
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o  
Ministro dos Assuntos Parlamentares  
Palácio de S. Bento  
1249 – 068 LISBOA

**ASSUNTO: PERGUNTA N.º 2412/X/(4ª) – AC DE 15 DE MAIO DE 2009  
PESCA DA LAMPREIA NO RIO DOURO**

Em resposta ao ofício n.º 3514 remetido por V. Exa., em 19 de Maio 2009, relativo ao assunto referenciado em epígrafe, encarrega-me o Senhor Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas de informar o seguinte:

O Decreto Regulamentar n.º 43/87, de 17 de Julho, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar n.º 7/2000, de 30 de Maio, estabelece, na alínea a), do Artigo 57º, a proibição do exercício da pesca em águas interiores não oceânicas em locais que causem prejuízos à navegação.

Por outro lado, o artigo 6.º, do Regulamento da Pesca no Rio Douro, aprovado pela Portaria n.º 568/90, de 19 de Julho, que estabelece diversos condicionamentos ao exercício da pesca, fixa, entre outros, a proibição da pesca em determinadas zonas, por motivos de segurança, nomeadamente ao longo de canais de navegação, matéria esta incluída por proposta da Capitania do Porto do Douro.

Mais ainda, determina o ponto 3, do artigo 3º, do aludido Decreto Regulamentar n.º 7/2000, que se estabeleçam normas reguladoras do exercício da pesca, mediante portaria assinada pelo membro do Governo responsável pelo sector das pescas, sob proposta da Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura (DGPA), que compreende os pareceres das áreas de competência própria do IPIMAR e das Capitánias de Porto, respectivamente, no que respeita à sustentabilidade dos recursos e no que concerne à segurança de navegação.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS  
*Gabinete do Ministro*

Neste sentido, consideram-se respondidas as segunda, terceira e quinta questões, ficando evidenciado que as mesmas se apresentam como matérias da competência da Capitania do Porto do Douro.

No que respeita às restantes perguntas, informa-se que este Ministério acompanha este assunto com relevo, sendo que em Setembro de 2007, foi promovida pela DGPA uma reunião que contou com a presença do IPIMAR, da Direcção Regional da Agricultura e das Pescas do Norte e dos representantes dos pescadores do Douro, no sentido de se avaliar a possibilidade de pesca com redes de tresmalho de deriva, com características diferentes das regulamentadas, tendo em conta que o parecer emitido pelo IPIMAR, nesse âmbito, embora com algumas reservas, tinha sido positivo.

No entanto, a Capitania do Porto do Douro encarou com alguma preocupação as propostas de alteração ao Regulamento da Pesca no Rio Douro, uma vez que era pretensão dos pescadores, também, a pesca no canal de navegação. Nesse sentido, aquela autoridade marítima emitiu parecer negativo, justificado por questões de segurança, o que inviabilizou o prosseguimento do assunto.

No entanto, e já no mês de Fevereiro do corrente ano, solicitou a DGPA à mencionada Capitania, nova apreciação do referido parecer, no sentido de averiguar se este se mantinha negativo, ou se, eventualmente, existirá disponibilidade para ponderar, novamente, uma possível alteração legislativa. Os contactos foram encetados de novo e aguardamos por uma decisão tão breve quanto possível.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

(Miguel Braga)